



CONTRATO N° 1607002/2024

TERMO DE CONTRATO N° 1607002/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA E A EMPRESA FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 38.707.957/0001-45, com sede à Av. Salin Abud, n° 26, Bairro Centro, CEP 68.7000-060, Capanema/PA, neste ato representada pela Senhora **SAVANA SCARAMUSSA GONDIM**, portadora do CPF n° 516.476.132-72, Capanema - PA, simplesmente designada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão do **Pregão Eletrônico n° 007-2024-CCL/PMC**, já homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, PESADOS E MÁQUINAS)**, **VISANDO ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA**



ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O prazo de entrega dos bens para a execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência, contados da data da assinatura deste Contrato;

2.2. O cronograma de entrega deverá ser cumprido pela CONTRATADA e o seu não cumprimento acarretará em descumprimento dos termos pactuados neste Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. A entrega dos objetos deverá acontecer na Sede do MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, ou em endereço posteriormente avisado pela CONTRATANTE;

3.2. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço com qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e atender as exigências contidas neste Contrato;

3.3. As condições de recebimento da prestação do serviço deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, as quais fundamentam a contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021.

4.2. Em caso de prorrogação deste Contrato, deverão ser considerados os seguintes fatores a serem observadas pela CONTRATADA: (i) idade média máxima admitida para os veículos é de 4 (quatro) anos; e (ii) idade máxima admitida como vida útil



dos veículos é de 8 (oito) anos.

4.2.1 Para a realização do cálculo referido no item 4.2, soma-se as idades dos veículos em anos e divide-se pelo número de veículos. A fonte de informação deverá ser o registro municipal, do qual deve constar o ano de fabricação (ou modelo) dos veículos com licença para operar o serviço de transporte público coletivo de passageiros.

4.3 Para os casos de encerramento ou rescisão contratual, deverá ser elaborado um cronograma de transição para a devida substituição da frota a fim de manter a viabilidade da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Capanema/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é **de R\$ 730.050,00 (setecentos e trinta mil e cinquenta reais)**.

5.2. A CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir da disponibilização da frota, pelo aluguel efetivo devido pela CONTRATANTE. O aluguel efetivo será calculado conforme disposto no Termo de Referência e somente será remunerado os serviços realizados.

5.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura, devendo ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

5.4. O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições deste Contrato;

5.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (marca e quantidade de veículos, etc.), além de estar acompanhada de Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais,



Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);

5.6. A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento e/ou deixar de apresentar os documentos solicitados acima será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado;

5.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório a CONTRATANTE constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito e/ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

0201 Gab. do Prefeito

04 122 003 2004- manutenção do Gab. Do Prefeito

1201- Sec.Mun.Infra Estrutura e Saneamento

15 122 0033 2.086 Manutenção da Secretaria Mun.de Infraestrutura, obras e viação

2401- Secretaria Municipal de Agricultura

20 605.011.2.124- Manutenção da Secretaria Mun. de Agricultura

2601 Sec.de Comunicação Social

24 122 0041 2.142 manutenção Sec.de Comunicação Social

2301 Sec.de Meio Ambiente

18 542 0021 2.113-Manutenção de Meio Ambiente

33.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.055-Administração e Manut. do Ensino Fundamental

Fonte: 15001001-Receita de Imposto e Transf. Educação



12.361.0019.2.058-Manut. do Programa Salário Educação

Fonte:15500000 Transf. do Salário Educação

3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO DA DEMANDA:

7.1 Itens consolidados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículos; motor 1.0, 4 portas, tipo pequeno porte, com ar condicionado, direção hidráulica com capacidade para transportar 5 passageiros, á gasolina e/ou álcool. Veículos para ficar a disposição interruptante das secretárias, com manutenção por conta da contratada, com quilometragem livre, acessórios obrigatórios (cinto de Segurança, três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo). QUANTIDADE DE 7 VEÍCULOS.	MÊS	12	R\$ 19.450,00	R\$ 233.400,00

2	<p>Locação de veículos, motor mínimo 1.4, 02 Portas, tipo PICK-UP leve (Strada, Saveiro ou Similar) bicombustível, destinado a atender as necessidades da secretaria para servir ao transporte de cargas, com manutenção por conta da contratada, com quilometragem livre, todos os itens de série do veículo, grade protetora do motor e Câster; acessórios obrigatórios (cinto de Segurança, três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo). QUANTIDADE DE 2 VEÍCULOS.</p>	MÊS	12	R\$ 5.950,00	R\$ 71.400,00
5	<p>Locação de veículos - tipo caminhão muk: carroceria de madeira , freio a ar, hidráulico reduzido .modelos : (chevrolet D12.000, FORD 11000, FORD 4030, FORD cargo 2628ou similar) destinado a atender as necessidades da secretaria de obras. QUANTIDADE DE 1 VEÍCULOS</p>	MÊS	12	R\$ 10.250,00	R\$ 123.000,00



8	Caminhão Baú: Tipo baú para frios, capacidade para 03 pessoas, motor com no mínimo 95CV à diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 4500kg, com condutor. QUANTIDADE DE 1 VEÍCULOS	DIÁRIA	365	R\$ 450,00	R\$ 164.250,00
10	Caminhão baú refrigerado: Carga tipo chassi; Carroceria fechada/Baú refrigerado, cabine simples, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, incluindo o motorista; Potência mínima de 150 CV, 04 cilindros; Combustível diesel, com Carga útil da Carroceria de no mínimo 4.800 Kg e PBT mínimo de 8.250 Kg; Alimentação injeção eletrônica; Transmissão mecânica de 6 marchas sincronizadas; Tração 4x2; Direção com/assistência hidráulica/eletro-hidráulica ou elétrica. Acessório: ar-condicionado, jogos de tapetes em borracha, roda e pneu de reserva (estepe), chave de rodas, triângulo, macaco	mês	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00



	compatível p/ o peso do veículo, banco do motorista com regulagem, rádio AM/FM, USB antena e alto falante, vidros elétricos, alarme. QUANTIDADE DE 1 VEÍCULOS				
					R\$ 730.050,00

7.1.1. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

7.1.2. Os veículos dos itens 1, 2 e 3 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ser 0 KM ou ter no máximo 2 anos de fabricação;

7.1.3. Os veículos dos itens 4 e 8 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ter no máximo 5 anos de fabricação;

7.1.4. Os veículos dos itens 6, 7 e 9 constantes da planilha do Termo de Referência, deverão ter no máximo 15 anos de fabricação;

7.1.5. As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

7.1.6. A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Pará, sem ônus para a Contratante

7.2. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma



vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência a contar da assinatura deste Contrato, para que se verifique se os veículos atendem às especificações. A CONTRATADA deverá informar, com 07 (sete) dias de antecedência, a localização dos veículos para realização da vistoria;

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a propriedade do veículo, sendo admitida a comprovação de posse em casos de leasing ou arrendamento mercantil;

8.3 Na vistoria serão verificados se os veículos atendem às especificações mínimas;

8.4 As manutenções e os reparos dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento e alinhamento, será de responsabilidade da CONTRATADA;

8.5 Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado;

8.6 Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE e/ou de seus prepostos, a mesma se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO), quando for o caso. A CONTRATADA deverá apresentar um orçamento detalhado para o reparo do veículo em até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, após pesquisa de mercado, para o devido ressarcimento da franquia;



8.7 Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo locado por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja por manutenção preventiva ou corretiva, seja por avarias ou acidentes, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata reposição por um veículo reserva, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE.

8.7.1 Nos casos descritos no item 8.7, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

8.8 Os veículos deverão ser entregues emplacados, conforme normas de trânsito vigentes;

8.9 Os veículos deverão ser entregues abastecidos, com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;

8.10 As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

8.11 A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados em todo o estado do Pará, sem ônus para a Contratante

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS E DA MANUTENÇÃO DA FROTA

9.1 As diretrizes da manutenção da frota devem se basear no conceito de confiabilidade e manutenibilidade, conforme metodologia estabelecida na NBR5462;

9.2 Veículos 0 (zero) KM - Garantia total de 12 (doze) meses;

9.3 A CONTRATADA deverá executar todas as revisões, de cada um dos veículos 0 (zero) KM, durante os primeiros 12 (doze) meses de utilização, referentes à manutenção preventiva na concessionária autorizada, de acordo com a recomendação do fabricante;

9.4 Todas as despesas decorrentes da revisão periódica dos



veículos 0 (zero) KM, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

9.5 Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, dentro do prazo de garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

9.6 Deverão ser necessariamente cobertas as seguintes peças do motor: cabeçote(s) e suas partes móveis internas, retentores, juntas, cárter incluindo sua(s) junta(s), no caso da transmissão com a cobertura das seguintes peças: carcaça e suas partes móveis internas, retentores e juntas, diferencial e suas partes móveis internas, retentores e juntas, a transmissão mecânica ou automática e seus componentes adicionais, embreagens, caixa de válvulas, conversor de torque e bomba do fluido hidráulico;

9.7 Os veículos deverão ser fornecidos com seus respectivos comprovantes de revisão, visando demonstrar que a manutenção foi realizada e que o veículo está em condições de atender as demandas da CONTRATANTE;

9.8 As manutenções preventivas e corretivas realizadas após a entrega e a partir da efetiva operação ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;

9.9 As despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo ocorrerão por conta da CONTRATADA, que deverá apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos serviços realizados;

9.10 Os veículos serão restituídos ao fim da locação no mesmo estado em que foram recebidos, salvo desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada:

10.2 Obriga-se a promover a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas e parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica, com especial observância ao Termo de Referência a deste



Contrato.

10.3 Manter, durante o período de vigência da relação jurídica pactuada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.5 Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e/ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

10.6 Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à CONTRATANTE, diretamente ou por seus empregados, no que se refira à execução deste Contrato ou à qualidade dos serviços fornecidos, desde que comprovada a culpa;

10.7 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado do respectivo documento, no qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.8 Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação, inclusive no prazo de entrega máximo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o item 5.2.2. do termo de referência antes do vencimento deste;

10.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste CONTRATO;

10.10 Emitir os documentos fiscais correspondentes;

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes do fornecimento, em até 03 (três) dias a partir da data da notificação da CONTRATANTE;



10.12 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021;

10.13 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição e/ou troca dos veículos que não atenderem ao especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

10.14 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

10.15 Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

10.16 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;

10.17 A CONTRATADA obriga-se a também:

I. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na oferta.

II. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Assumir as despesas com os veículos de sua propriedade, relativas a impostos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta e/ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica e/ou financeira em quaisquer ocorrências.

IV. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes das descritas neste Contrato ou no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo às suas expensas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2 A CONTRATANTE reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Termo de Referência, neste Contrato ou que sejam considerados inadequados;

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;

11.4 A CONTRATANTE reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber ressarcimentos garantidos/previstos na Lei nº. 14.133/2021;

11.5 Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;

11.6 Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observados os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão deste Contrato;

11.7 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;

11.8 Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

11.9 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratados, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.10 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas do objeto deste Contrato;

11.11 Receber e conferir no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.12 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade



na execução deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência;

11.13 Atestar o recebimento e emitir relatório referente à entrega;

11.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

11.15 Conferir o fornecimento do serviço, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

11.16 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

11.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

11.18 A CONTRATANTE obriga-se a também:

I - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 Por se tratar de serviço contínuo, este Contrato firmado, a partir da licitação para locação de ônibus, será regido pela Lei n°. 14.133/2021;

12.2 Nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo de servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ ou vícios redibitórios, e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Capanema ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

12.4 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência;

12.6 A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar como Município de Capanema, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo de multa de 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar no retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

13.2 Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, nas hipóteses de atraso



injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Prefeitura de Capanema poderá, nos termos da Lei n°. 14.133/2021, garantido o contraditório e da ampla defesa (devido processo legal), aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.4 Advertência;

13.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência, serão procedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

13.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Contrato;

13.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir



a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.11 As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.12 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei n°. 14.133/2021, às empresas e/ou profissionais que:

13.13 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.15 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

13.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.131/2021.

13.17 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.18 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

13.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade;

13.21 As demais disposições não contempladas neste Contrato ou no



Termo de Referência serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o prévio direito à ampla defesa e contraditório;

14.3 Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021;

14.4 Nos termos do art. 138, II, da Lei nº. 14.133/2021, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou judicialmente, nos termos da legislação mencionada.

14.5 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

14.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.8 Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);

14.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.3 Proceder com a subcontratação total deste Contrato. Somente é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de



20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, e desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3.1 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

15.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133/2021, subsidiariamente demais normas aplicáveis ao caso concreto;

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação aplicada ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua



eficácia, deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 175, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Capanema/PA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavra-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PA, 16 de julho de 2024.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA
CONTRATADA

